

Prefeitura de Itapeva - São Paulo

# ITAPEVA-SP

Enfermeiro

NV-011MA-20



Cód.: 9088121443846

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Prefeitura de Itapeva - São Paulo

Enfermeiro

EDITAL Nº 01/2020

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chierigatti e Joao de Sá Brasil

Políticas de Saúde - Profª Bruna Pinotti e Ana Maria B. Quiqueto

Conhecimentos Específicos - Profª Ana Maria B. Quiqueto

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Aline Mesquita

Josiane Sarto

## **DIAGRAMAÇÃO**

Higor Moreira

Paulo Martins

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos

EDIÇÃO MA/2020



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto .....	01
Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentidos próprio e figurado .....	08
Ortografia.....	12
Pontuação .....	17
Acentuação.....	21
Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações) .....	24
Concordâncias verbal e nominal.....	63
Regências verbal e nominal .....	71
Crase .....	81
Figuras de linguagem; Vícios de linguagem. Equivalência e transformação de estruturas.....	84
Flexão de substantivos, adjetivos e pronomes (gênero, número, grau e pessoa) .....	90
Sintaxe. Morfologia. Estrutura e formação das palavras. Discursos direto, indireto e indireto livre. Processos de coordenação e subordinação.....	90
Colocação pronominal.....	103

## MATEMÁTICA

Conjuntos: linguagem básica, pertinência. Inclusão. Igualdade. Reunião e interseção .....	01
Números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação .....	04
Múltiplos e divisores, fatoração, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum .....	20
Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa.....	21
Proporções e Matemática Comercial: grandezas diretamente e inversamente proporcionais.....	27
Regra de três simples e composta .....	30
Porcentagem, juros e descontos simples .....	34
Cálculo Algébrico: identidades algébricas notáveis. Operações com expressões algébricas. Operações com polinômios.....	39
Equações e Inequações: equações do 1º e 2º grau .....	49
Interpretação de gráficos.....	52
Equação completa e incompleta:.....	57
Sistemas de equações de 1º e 2º grau.....	57
Análise Combinatória e Probabilidade: arranjos, combinações e permutações simples. Probabilidade de um evento.....	62
Progressões: progressões aritmética e geométrica.....	67
Geometrias Plana e Sólida: geometria plana: elementos primitivos. Retas perpendiculares e planas. Teorema de Tales.....	71
Relações métricas e trigonométricas em triângulos retângulos .....	94
Áreas de triângulos, paralelogramos, trapézios e discos .....	99
Áreas e volumes de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas .....	99

# SUMÁRIO

Funções: operações com funções de 1º e 2º graus. Gráficos de funções de 1º e 2º graus. Máximo e mínimo da função de 2º grau .....	102
Funções logaritmo e exponencial.....	110
Trigonometria: funções trigonométricas. Identidades fundamentais. Aplicação da trigonometria ao cálculo de elementos de um triângulo.....	112
Raciocínio lógico. Raciocínio sequencial. Orientações espacial e temporal. Formação de conceitos. Discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.....	112
Unidades de medidas: metro, centímetro, milímetro, decâmetro, decímetro, hectômetro, quilômetro.....	141

## POLÍTICAS DE SAÚDE

Constituição Federal (artigos 196 a 200).....	01
Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS).....	02
Lei nº 8.142/90.....	12
Decreto nº 7.508/11.....	13
Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006.....	20
Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.....	45
Portaria Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB-SUS de 1996.....	45
Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS – NOAS-SUS 01/02.....	63
Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde; Programas e ações do Ministério da Saúde.	66
Saúde da Família .....	73
Protab .....	89
Cartão Nacional de Saúde.....	90
Programas de controle do câncer.....	92
Controle de tabagismo.....	101
Projeto Expande .....	102
Estratégia de Saúde da Família ESF .....	103
O Ministério da Saúde: estrutura e competências.....	108
Imunizações; Orientação e prevenção .....	109
Vigilância de A a Z.....	112
Doenças de Notificação Compulsória .....	126
PROADI-SUS.....	139
Programa Farmácia Popular do Brasil.....	141
Calendário nacional de vacinação.....	142
NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.....	147
Políticas de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal/ Brasil Sorridente.....	155
Práticas integrativas.....	164
Programas de vacinação: Sarampo, HPV, Febre Amarela, Gripe: efeitos colaterais, tipos de vacinas, indicações, informações gerais.....	165
Cadernos HumanizaSUS: <a href="http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_humanizasus_atencao_basica.pdf">http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_humanizasus_atencao_basica.pdf</a> .	
Boletins epidemiológicos dos últimos 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Edital .....	165
Protocolos da Organização Mundial de Saúde (OMS) .....	166

# SUMÁRIO

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei do Exercício Profissional – Lei Nº 7.498/86.....	01
Decreto lei nº 94.406/87 .....	03
Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.....	05
Políticas de Saúde: Constituição da República Federativa do Brasil – Seção II da Saúde, Capítulo II da Seguridade Social, Título VIII da Ordem Social .....	13
Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90.....	16
Portaria nº 2048/GM do Ministério da Saúde de 05/11/2002.....	22
Portaria nº 1863/GM do Ministério da Saúde de 29/09/2003.....	24
Processo Saúde/Doença .....	25
Sistematização da Assistência de Enfermagem .....	32
Teorias e processo de enfermagem. Taxonomias de diagnósticos de enfermagem.....	35
Programa Nacional de Imunização.....	39
Administração dos Serviços de Enfermagem .....	42
Programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis prevalentes no cenário epidemiológico brasileiro ....	52
Doenças e agravos não transmissíveis .....	72
Vigilância epidemiológica e vigilância em saúde.....	75
Assistência de enfermagem ao adulto portador de transtorno mental. Instrumentos de intervenção de enfermagem em saúde mental.....	94
Relacionamento interpessoal, comunicação terapêutica, psicopatologias, psicofarmacologia .....	103
Assistência de enfermagem em gerontologia.....	103
Procedimentos técnicos em enfermagem .....	115
Assistência de enfermagem a pacientes com alterações da função cardiovascular e circulatória. Digestiva e gastrointestinal. Metabólica e endócrina. Renal e do trato urinário. Reprodutiva. Tegumentar. Neurológica. Músculo esquelético .....	136
Assistência de enfermagem aplicada à saúde sexual e reprodutiva da mulher. Assistência de enfermagem à mulher no climatério e menopausa e na prevenção e tratamento de ginecopatias.....	148
Atendimento a pacientes em situações de urgência e emergência. Estrutura organizacional do serviço de emergência. Suporte básico de vida em emergências. Emergências relacionadas a doenças do aparelho respiratório, do aparelho circulatório e psiquiátricas. Atendimento inicial ao politraumatizado.....	174
Atendimento na parada cardiorrespiratória. Gerenciamento de enfermagem em serviços de saúde.....	189
Avaliação da qualidade nos processos de trabalho. Agravos à saúde relacionados ao trabalho.....	189
Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.....	204
Práticas de biossegurança aplicadas ao processo de cuidar. Risco biológico e medidas de precauções básicas para a segurança .....	205
PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).....	233
PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 .....	260
PORTARIA Nº 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 Institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde – Informatiza APS, por meio da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.....	264

# SUMÁRIO

PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 Dispõe sobre os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, para atendimento público em saúde mental, isto é, pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não-intensivo .....	267
PORTARIA Nº 4.279, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).....	271
Resolução RDC nº 306 ANVISA, de 07/12/2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.....	273
Resolução RDC nº 36 ANVISA, de 25/07/2013 Dispõe sobre as ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.....	294
PORTARIA Nº 963, DE 27 DE MAIO DE 2013 Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).....	296
Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2010 .....	302
Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) .....	302

# ÍNDICE

## POLÍTICAS DE SAÚDE

Constituição Federal (artigos 196 a 200).....	01
Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS).....	02
Lei nº 8.142/90.....	12
Decreto nº 7.508/11.....	13
Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006.....	20
Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.....	45
Portaria Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB-SUS de 1996.....	45
Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS – NOAS-SUS 01/02.....	63
Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde; Programas e ações do Ministério da Saúde. Saúde da Família.....	66 73
Prova.....	89
Cartão Nacional de Saúde.....	90
Programas de controle do câncer.....	92
Controle de tabagismo.....	101
Projeto Expande.....	102
Estratégia de Saúde da Família ESF.....	103
O Ministério da Saúde: estrutura e competências.....	108
Imunizações; Orientação e prevenção.....	109
Vigilância de A a Z.....	112
Doenças de Notificação Compulsória.....	126
PROADI-SUS.....	139
Programa Farmácia Popular do Brasil.....	141
Calendário nacional de vacinação.....	142
NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.....	147
Políticas de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal/ Brasil Sorridente.....	155
Práticas integrativas.....	164
Programas de vacinação: Sarampo, HPV, Febre Amarela, Gripe: efeitos colaterais, tipos de vacinas, indicações, informações gerais.....	165
Cadernos HumanizaSUS: <a href="http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_humanizasus_atencao_basica.pdf">http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_humanizasus_atencao_basica.pdf</a> . Boletins epidemiológicos dos últimos 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Edital.....	165
Protocolos da Organização Mundial de Saúde (OMS).....	166

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGOS 196 A 200)

### SEÇÃO II DA SAÚDE

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*

*II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

*III - participação da comunidade.*

*§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

*§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

*I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)*

*II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

*III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

*§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

*I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do §*

*2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)*

*II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

*III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

*IV - (revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)*

*§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)*

*§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)*

*§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)*

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

*§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.*

*§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.*

*§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.*

*Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:*



*I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;*

*II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;*

*III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;*

*IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;*

*V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*

*VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;*

*VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;*

*VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.*



## EXERCÍCIO COMENTADO

### 1. Ano: 2017 Banca: MS CONCURSOS Órgão: Prefeitura de Piraúba - MG Provas: MS CONCURSOS - 2017 - Prefeitura de Piraúba - MG - Enfermeiro

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a responsabilidade pelo financiamento do SUS é:

- Das três esferas de governo, e cada uma deve assegurar o aporte regular de recursos ao respectivo Fundo de Saúde.
- Das três esferas de governo, e não deve ser assegurado o aporte regular de recursos ao respectivo Fundo de Saúde.
- É somente da União, a qual deve assegurar o aporte regular de recursos ao respectivo Fundo de Saúde.
- É somente da União, a qual não deve assegurar o aporte regular de recursos ao respectivo Fundo de Saúde.

#### Resposta: A

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

### 2. (Ano: 2019 Banca: CCV-UFC Órgão: UFC Prova: CCV-UFC - 2019 - UFC - Enfermeiro)

O estabelecimento das fontes de recursos para custear as despesas com ações e serviços públicos de saúde está determinado na Constituição Federal de 1988. De acordo com a Constituição como deve ser feito o financiamento do SUS?

- Pelas duas esferas de governo, estadual e municipal.
- O financiamento das ações públicas de saúde deve ser realizado pelos municípios com maior capacidade de oferta de serviços para a população.
- A saúde pública deve ser financiada com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.
- A transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde deve ser realizada numa parceria entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação.
- Os recursos para financiamento do SUS devem ser oriundos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a serem distribuídos conforme os dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

#### Resposta: C

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

### LEI Nº 8.080/90, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

*Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.*

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

## TÍTULO II DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e